



**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 157-CCCFSd PM-2014

SOLUÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0024/2014-CG, alterada pela Portaria n.º GCG/0147/2016-CG, e escudado no que pontifica o Edital n.º 001/2014 – CFSd PM/BM,

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO a ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO do candidato *sub judice* adiante referenciado, eliminado do concurso, conforme publicidade do Ato nº 154-CCCFSd-2014, de acordo com a transcrição abaixo, expedida pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame:

“REFERÊNCIA:

Recorrente: Ildemberg Ferreira Nóbrega Silva

CPF nº 111.877.384-50.

RG nº 3.878.919-SSDS/PB.

Inscrição CFSd-PM nº 0203466-2.

CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS-PM/2014. EXAME APTIDÃO FÍSICA (Corrida de fundo). ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO. PREVISÃO NO EDITAL N.º 001/2014 – CFSd PM/BM, ITEM 19.1.6 RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECER DO RECURSO. NEGO PROVIMENTO.

A eliminação da recorrente do certame não implicou em ato ilegal ou abusivo, haja vista, expressa previsão constante do edital.

Trata-se de Recurso Administrativo promovido por Ildemberg Ferreira Nóbrega Silva, CPF nº 111.877.384-50, RG nº 3.878.919-SSDS/PB, Inscrição CFSd PM/BM/2014 nº 0203466-2, em face da decisão da COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CFSd PM/BM/2014, que o eliminou do certame, conforme fez público o Ato nº 154-CCCFSd PM/BM-2014, de 26/06/2017.

Em síntese, alega o recorrente ter logrado êxito nos exames médicos, odontológico e psicológico, entretanto, no tocante ao exame físico houve incorreções, que arbitrariamente o excluíram do certame. Narra que, ao chegar no local informou a Comissão Médica que se encontrava contundido, porém a respectiva Comissão ficou-se inerte ao problema físico que o incapacitava de realizar os exames. Alega mesmo contundido participou de todas as provas com êxito, porém, devido a sua contusão não conseguiu concluir a última prova (corrida de fundo de 2.400 metros) no tempo exigido, tendo sido eliminado na prova. Por fim, argumentou que sua eliminação macula claramente o princípio da isonomia no certame, visto que, concorreu em desigualdade em relação aos demais candidatos.

O recorrente acostou ao recurso cópia de atestado e receita médicos, bem como, cópia de seu CPF e RG.

Este é o relatório.

O presente recurso foi apresentado de forma tempestiva (item 10.3 do Edital nº 001/2014/CFSd PM/BM/2014).

É forçoso reconhecer que o candidato a um concurso público deve obedecer às condições fixadas no edital, que exsurge tanto para a Administração Pública como para os candidatos, como lei interna, e que a todos vincula.

Sobre o assunto, vale mencionar os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles:

"A administração é livre para estabelecer as bases do concurso e os critérios de julgamento, desde que o faça com igualdade para todos os candidatos, tendo, ainda, o poder de, a todo tempo, alterar as condições e requisitos de admissão dos concorrentes, para melhor atendimento do interesse público" (Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Malheiros, 21ª ed.).

O Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório, tem por objetivo avaliar a capacidade de realização de esforços e a resistência à fadiga física do candidato, visando a selecionar aqueles que apresentem as condições necessárias para o desempenho da atividade militar estadual, nos graus hierárquicos iniciais e subsequentes da carreira (item 10.1 do Edital nº 001/2014/CFSd PM/BM/2014).

O Exame de Aptidão Física constará de exercícios específicos, obedecendo aos padrões adotados pela Corporação, sendo exigidos os padrões mínimos, por prova. Para os candidatos do sexo masculino a prova corrida de fundo de 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros deve ser realizada no tempo máximo de 12min00seg, em uma única tentativa. (item 10.3 do Edital nº 001/2014/CFSd PM/BM/2014).

O Edital n.º 001/2014 CFSd PM/BM-2014, publicado no Diário Oficial nº 15.521, de 30/04/2014, de regulamentação do certame, ao tratar da eliminação de candidatos, menciona:

19. DA ELIMINAÇÃO

“19.1. Será eliminado do Concurso, por ato da sua Comissão Coordenadora, o candidato que incorrer em quaisquer das seguintes situações::

19.1.6. For considerado INAPTO ou CONTRA-INDICADO em qualquer das etapas do concurso;”

Como se pode observar, o edital é claro e expresso em mencionar a respeito da eliminação de candidato, por ato da Comissão Coordenadora, que for considerado INAPTO ou CONTRA-INDICADO em qualquer das etapas do concurso.

A ficha do exame de aptidão física do recorrente consta que o aludido candidato, embora tenha sido considerado apto nos demais exercício (suspensão na barra fixa, abdominal, corrida rasa e salto em altura), todavia, na prova de corrida de fundo sequer completou todo o percurso. Dos 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros no tempo máximo de 12min00seg, o recorrente percorreu apenas 2.250 (dois mil duzentos e cinquenta) metros, sendo assim, foi considerado INAPTO.

Ademais, em que pese o promovido alegar que o problema físico (contusão na coxa) o incapacitaria de realizar os exames de aptidão física, entretanto, por vontade própria, realizou os demais exercícios (suspensão na barra fixa, abdominal, corrida rasa e salto em altura).

*Desse modo, a eliminação do Recorrente, **Ildemberg Ferreira Nóbrega Silva**, CPF nº 111.877.384-50, RG nº 3.878.919-SSDS/PB, Inscrição CFSd PM/BM/2014 nº 0203466-2, do certame, através do Ato nº 154-CCCFSd PM/BM-2014, de 26/06/2017, não implicou em ato ilegal ou abusivo, havia vista, expressa previsão constante do edital.*

Ex-possitis, presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, conheço do recurso, entretanto, sugiro que seja negado provimento.

João Pessoa-PB, 11 de Julho de 2017.

Comissão de Avaliação Jurídica – CCCFSd PM/BM – 2014”

2. DECISÃO

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o presente Parecer, decidindo pelo **DESPROVIMENTO** do Recurso, em consonância com o Edital regente do certame, mantendo a ELIMINAÇÃO do candidato.

3. DETERMINAR que se publique o presente ato em Boletim PM, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

QCG em João Pessoa - PB, 10 de julho de 2017.

JOSÉ **RONILDO** SOUZA DA SILVA – Cel QOC
Coordenador Geral da Comissão CFSd PM/2014